

Continuação

25- SÁBADO	AUXILIAR	Dr. MARCELO CARVALHO SILVA Rua Itaitubo, Qd. N - Casa 05 PARQUE AMAZONAS - Tel: 222-7250	JOLANDA SANTOS SILVA - 4º Cart. (Resp.) COND. NOVA REPÚBLICA - Bl. B-2 - Aptº 305 MARANHÃO NOVO - Telefone: 246-2523	EDIVALDO BARROS RIBEIRO Av. 16 - Casa 26 - III CONJ. CO MAD-ANIL - Tel: 225-4766
26- DOMINGO	"	Dr. JOÃO SANTANA SOUSA Rua 67 - Raquino 62 - Casa 01 - Qd. H RECANTO DOS VINHAIS - Tel: 236-6205	JOLANDA SANTOS SILVA - 5º Cart.	JAMES MONTEIRO CARDOSO Rua 04 - Qd. 06 - Casa 30 COMATRAC-IV - Tel: 238-1106
27- CARNAVAL	"	Dr. JOSEMAR LOPES SANTOS Rua 03 - Qd. E - nº 17 - RECANTO DOS VINHAIS - Telefone: 236-1357	EURÍPIDES RIBEIRO CONÇALVES - 6º Cart. CONJ. IPEM/ANGELIM - Bl. 05 - Qd. 02 Aptº 203 - Telefone: 236-7499 ou 232-7073	MANOEL RAIMUNDO FERREIRA COSTA Rua 26 - Casa 35 - Qd. 34 IV CONJ. COHAD/ANIL
28- CARNAVAL	"	Dr. RAIMUNDO UMBERTO SERRIO SOUSA Rua 15 - Casa 11 - Qd. 12 - COHAMA Telefone: 236-8051	JOLANDA DE AZEVEDO AMORIM - 7º Cart.	ALBERTO JORGE SOUSA FERREIRA Rua Luiza Bruce nº 52 - CENTRO Telefone: 227-2704 (Contato)

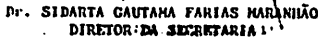
Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

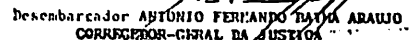
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em 01 de Fevereiro de 1995.

CONFERE:
Em: 01/02/95

VISTO:
Em: 01/02/95


Dr. DULCINEIA DE OLIVEIRA BEZERRA
COORDENADORA DA DIVISÃO


Dr. SIDARTA GAUTAMA FARIAS MARANHÃO
DIRETOR DA SECRETARIA


Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

prot. 00533

PROVIMENTO Nº 02/95

Fixa valor para cobrança de expedição de certidões de registro civil de nascimento, casamento e óbito.

O DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que continua em vigor a Lei Estadual nº 2.820-A, de 19 de fevereiro de 1968 (Regimento de Custas do Estado do Maranhão);

CONSIDERANDO que os valores estipulados na supracitada lei, a serem cobrados, quando da expedição de certidões de registro civil de nascimento, casamento e óbito, encontram-se vinculados ao salário mínimo;

CONSIDERANDO que, o dispositivo inserto no art. 79, inciso IV, da Constituição Federal, veda expressamente a vinculação do salário mínimo para qualquer fim;

CONSIDERANDO ainda que, em razão disso, esta Corregedoria tem freqüentemente constatado a cobrança abusiva de emolumentos, por parte de Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, tanto na capital como no Interior do Estado, quando da expedição das referidas certidões;

R E S O L V E:

ART. 1º - Determinar que seja fixado em R\$ 7,00 (sete reais) o valor máximo para cobrança das certidões extraídas do registro civil de nascimento, casamento e óbito.


Parágrafo único - Fica assegurado o direito à gratuidade previsto no parágrafo único, alíneas "c" e "d", do art. 152, da Lei Complementar Estadual nº 014, de 17 de dezembro de 1991.

ART. 2º - No caso da necessidade de realização de busca pelo Cartório, para emissão de 2ª via, admitir-se-á a cobrança adicional de mais R\$ 2,00 (dois reais), correspondente a este serviço.

ART. 3º - Este Provimento entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 03 de fevereiro de 1995.


Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA


prot. 00548

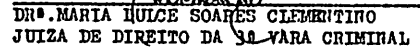
COMARCA DA CAPITAL

CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUIS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 90 DIAS

A DOUTORA MARIA DULCE SOARES CLEMENTINO, JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUIS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

FAZ saber a todos que o presente edital com o prazo de noventa (90) dias virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus tramites legais um processo em que figura como acusado FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA MEDEIROS, vulgo "Francisquinho", brasileiro, maranhense, solteiro, mecânico, lanterneiro, residente na Rua Eraclito Nina, 1315, Rosário, neste Estado, incurso nas penas do art. 157 §§ 1º e 2º, incisos I e II e art. 288, § 3º, o/e com o art. 29, todos do Código Penal e como não sendo encontrado no endereço indicado e nem conhecido seu paradeiro, conforme certidão do Oficial de Justiça não sendo possível citá-lo pessoalmente citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no prazo de 90 dias, a fim de tomar conhecimento da sentença prolatada pelo Juízo da 3ª Vara Criminal, que o condenou para conhecimento de todos é passado o presente Edital nesta cidade de São Luis, Capital do Estado do Maranhão, nos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995) Eu,  Escrevê datilografei subscrevi.


DR. MARIA DULCE SOARES CLEMENTINO
JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

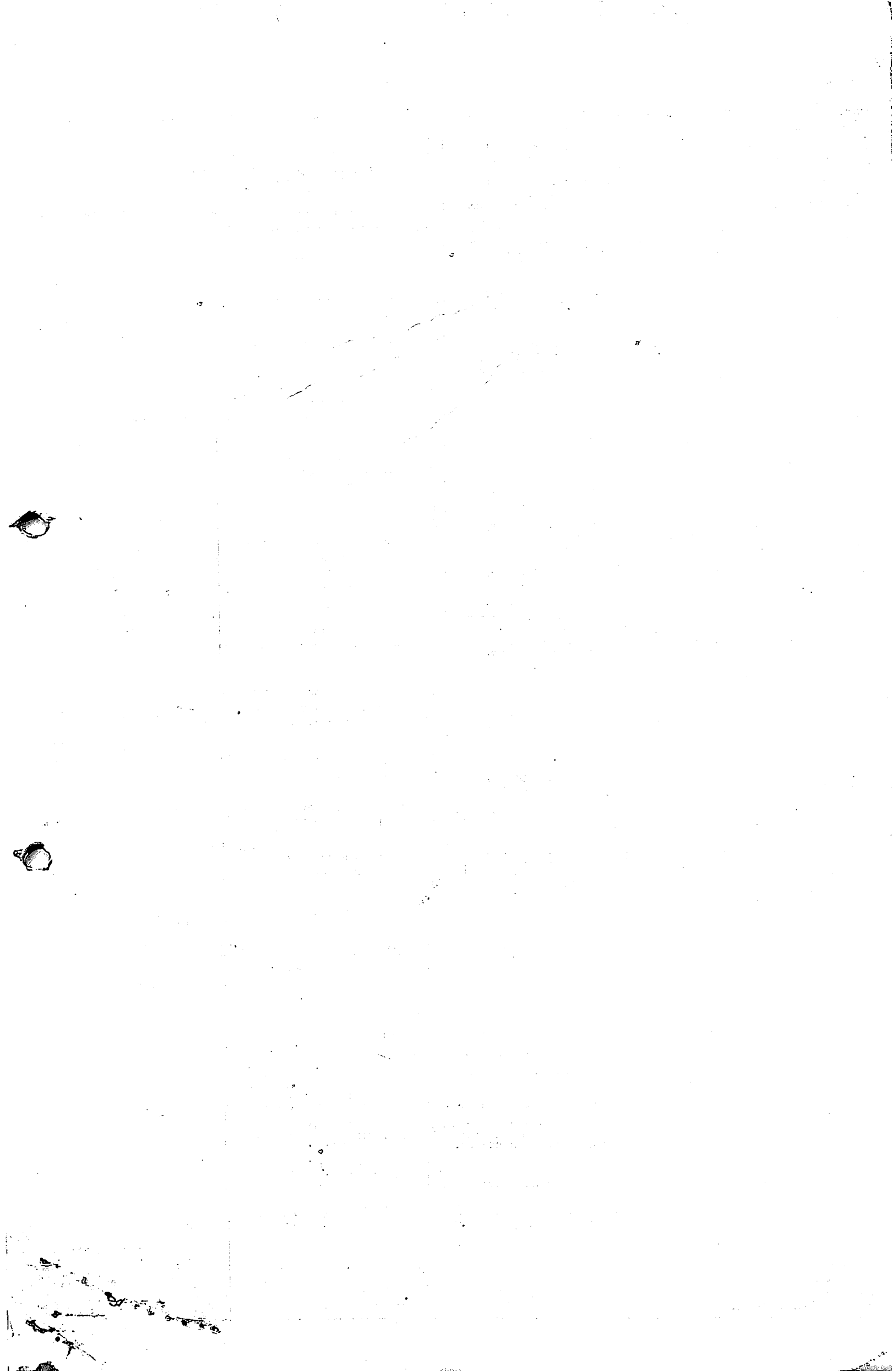
prot. 00545

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUIS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS.

A DOUTORA MARIA DULCE SOARES CLEMENTINO, JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUIS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

FAZ saber a todos que o presente edit l com o prazo de sessenta (60) dias virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus tramites legais um processo em que figura como acusado JORGE MARQUES OLIVEIRA, brasileiro, maranhense, pedreiro, residente à rua Agostino Torres, 250-João Paulo, nesta cidade, incurso nas penas do Art. 155 do Código Penal e como não sendo encontrado no endereço indicado e nem conhecido seu paradeiro, conforme certidão do Oficial de Justiça não sendo possível citá-lo pessoalmente citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no prazo de 60 dias, a fim de tomar conhecimento da sentença prolatada pelo Juízo da 3ª Vara Criminal, que o absolveu para conhecimento de todos é passado o presente/

Cont.na pag.seg.



Continuação

25- SÁBADO	AUXILIAR	Dr. MARCELO CARVALHO SILVA Rua Itaituba, Qd. N - Casa 05 PARQUE AMAZONAS - Tel: 222-7250	IOLANDA SANTOS SILVA - 4º Cart. (Resp.) COND. NOVA REPÚBLICA - Bl. B-2 - Aptº 305 MARANHÃO NOVO - Telefone: 246-2523	EDIVALDO BARROS RIBEIRO Av. 16 - Casa 26 - 111 CONJ. CO HAB-ANIL - Tel: 225-4766
26- DOMINGO	"	Dr. JOÃO SANTANA SOUSA Rua 67 - Esquina 62 - Casa 01 - Qd. H RECANTO DOS VINHAIS - Tel: 236-6265	IOLANDA SANTOS SILVA - 5º Cart.	JAMES MONTEIRO CARDOSO Rua 04 - Qd. 06 - Casa 30 COHATRAC-IV - Tel: 238-1106
27- CARNAVAL	"	Dr. JOSEMAR LOPES SANTOS Rua 03 - Qd. E - nº 17 - RECANTO DOS VINHAIS - Telefone: 236-1357	EURÍPIDES RIBEIRO GONÇALVES - 6º Cart. CONJ. IPÊM/ANGELIM - Bl. 05 - Qd. 02 Aptº 203 - Telefone: 236-7499 ou 232-7073	MANOEL RAIMUNDO FERREIRA COSTA Rua 28 - Casa 35 - Qd. 34 IV CONJ. COHAB/ANIL
28- CARNAVAL	"	Dr. RAIMUNDO UMBERTO SEREJO SOUSA Rua 15 - Casa 11 - Qd. 12 - COHAMA Telefone: 236-5051	YOLANDA DE AZEVEDO AMORIM - 7º Cart.	ALBERTO JORGE SOUSA FERREIRA Rua Luiza Bruce nº 52 - CENTRO Telefone: 227-2704 (Contato)

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em 01 de fevereiro de 1995.

CONFERE:
Em: 01/02/95

VISTO:
Em: 01/02/95

Dra. DULCINEA DE OLIVEIRA BEZERRA
COORDENADORA DA DIVISÃO

Dr. SIDARTA GAUTAMA FARIAS MARANHÃO
DIRETOR DA SECRETARIA

Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

prot. 00533

PROVIMENTO Nº 02/95

Fixa valor para cobrança de expedição de certidões de registro civil de nascimento, casamento e óbito.

O DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que continua em vigor a Lei Estadual nº 2.820-A, de 19 de fevereiro de 1968 (Regimento de Custas do Estado do Maranhão);

CONSIDERANDO que os valores estipulados na supracitada lei, a serem cobrados, quando da expedição de certidões de registro civil de nascimento, casamento e óbito, encontram-se vinculados ao salário mínimo;

CONSIDERANDO que o dispositivo inserto no art. 72, inciso IV, da Constituição Federal, veda expressamente a vinculação do salário mínimo para qualquer fim;

CONSIDERANDO ainda que, em razão disso, esta Corregedoria tem freqüentemente constatado a cobrança abusiva de emolumentos, por parte de Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, tanto na capital como no interior do Estado, quando da expedição das referidas certidões.

R E S O L V E:

ART. 1º - Determinar que seja fixado em R\$ 7,00 (sete reais) o valor máximo para cobrança das certidões extraídas do registro civil de nascimento, casamento e óbito.

Parágrafo único - Fica assegurado o direito à gratuidade prevista no parágrafo único, alíneas "c" e "d", do art. 152, da Lei Complementar Estadual nº 014, de 17 de dezembro de 1991.

ART. 2º - No caso da necessidade de realização de buscas pelo Cartório, para emissão de 2ª via, admitir-se-á a cobrança adicional de mais R\$ 2,00 (dois reais), correspondente a este serviço.

ART. 3º - Este Provimento entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 03 de fevereiro de 1995.

Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

prot. 00548

COMARCA DA CAPITAL

CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUIS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 90 DIAS

A DOUTORA MARIA DULCE SOARES CLEMENTINO, JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUIS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

FAZ saber a todos que o presente edital com o prazo de noventa (90) dias virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus tramites legais um processo em que figura como acusado FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA MEDEIROS, vulgo "Francisquinho", outubros, maranhense, solteiro, mecânico, lanterneiro, residente na Rua Eraclito Nina, 1315, Rosário, neste Estado, incurso nas penas do art. 157 §§ 1º e 2º, incisos I e II e art. 288, § 3º, c/c com o art. 29, todos do Código Penal e como não sendo encontrado no endereço indicado e nem conhecido seu paradeiro, conforme certidão do Oficial de Justiça não sendo possível citá-lo pessoalmente citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no prazo de 90 dias, a fim de tomar conhecimento da sentença prolatada pelo Juízo da 3ª Vara Criminal, que o condenou para conhecimento de todos é passado o presente Edital nesta cidade de São Luis, Capital do Estado do Maranhão, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995) Eu, Maria Dulce Soares Clementino, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal, escrevi datilografai subscrevi.

DRª. MARIA DULCE SOARES CLEMENTINO
JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

prot. 00545

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUIS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS.

A DOUTORA MARIA DULCE SOARES CLEMENTINO, JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUIS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

FAZ saber a todos que o presente edital com o prazo de sessenta (60) dias virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus tramites legais um processo em que figura como acusado JORGE MARQUES OLIVEIRA, brasileiro, maranhense, pedreiro, residente à rua Agostino Torres, 250-João Paulo, nesta cidade, incurso nas penas do Art. 155 do Código Penal e como não sendo encontrado no endereço indicado e nem conhecido seu paradeiro, conforme certidão do Oficial de Justiça não sendo possível citá-lo pessoalmente citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no prazo de 60 dias, a fim de tomar conhecimento da sentença prolatada pelo Juízo da 3ª Vara Criminal, que o absolveu para conhecimento de todos é passado o presente/

Cont. na pág. seq.

R E S O L V E:

ART. 1º - Determinar que seja fixado em R\$ 7,00 (sete reais) o valor máximo para cobrança das certidões extraídas do registro civil de nascimento, casamento e óbito.

Parágrafo único - Fica assegurado o direito à gratuidade, previsto no parágrafo único, alíneas "c" e "d", do art. 152, da Lei Complementar Estadual nº 014, de 17 de dezembro de 1991.

ART. 2º - No caso da necessidade de realização de buscas pelo Cartório, para emissão de 2ª via, admitir-se-á a cobrança adicional de mais R\$ 2,00 (dois reais), correspondente a este serviço.

ART. 3º - Este Provimento entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 03 de fevereiro de 1995.


Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Estado do Maranhão

PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça

P R O V I M E N T O N.º 02/95

*Fixa valor para cobrança de expedição de de
certidões de regísto civil de nascimento, ca
samento e óbito.*

**O DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA
ARAUJO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO,**
no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO *que continua em vigor a Lei Estadual
n.º 2.820-A, de 19 de fevereiro de 1968 (Regimento de Custas do Estado do
Maranhão);*

CONSIDERANDO *que os valores estipulados na supracita
da lei, a serem cobrados, quando da expedição de certidões de regísto ci
vil de nascimento, casamento e óbito, encontram-se vinculados ao salário m
nimo;*

CONSIDERANDO *que o dispositivo inserto no art. 79, in
ciso IV, da Constituição Federal, veda expressamente a vinculação do salá
rio mínimo para qualquer fim;*

CONSIDERANDO *ainda que, em razão disso, esta Corre
gedoria tem frequentemente constatado a cobrança abusiva de emolumentos,
por parte de Oficiais de Regísto Civil das Pessoas Naturais, tanto na ca
pital como no interior do Estado, quando da expedição das referidas cert
dões.*